



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO I – Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.**

**1 – OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência vem propor a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender aproximadamente **8.120** (oito mil, cento e vinte) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural do **Município de Monte Alegre/PA**, em **54 (cinquenta e quatro) rotas terrestres** com 3.044.000 (três milhões e quarenta e quatro mil) quilômetros por dia (ida e volta), nos 02 (dois) turnos (manhã e tarde), e **10 (dez) rotas fluviais** de 03 (três) a 04 (quatro) horas por dia (ida e volta), nos turnos (manhã e tarde).

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

2.2. O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com CF Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004, Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Artigo 4º, inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino que frequentam as escolas no referido município.

Considerando, portanto, a essencialidade do transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, justifica-se a abertura de licitação para contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever “acessório” do Estado – isto é, paralelamente ao dever “principal” de promover a universalidade no acesso e a permanência na escola – a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei no 9.394/1996, determina que os Estados e Municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (artigo 10, inciso VII), resguardando-se a possibilidade de articulação entre os estados e seus respectivos municípios para o desempenho desse serviço público (artigo 3º).

Até o presente momento, não há Convênio ou outro instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre e o Governo do Estado do Pará para os fins do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Por esse motivo, cabe ao município, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, efetivamente promover o transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

As contratações deverão observar as normas vigentes quanto à execução do transporte escolar, em especial Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 45/2013.

**4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1. Os veículos deverão ser do tipo:**

- VEÍCULO TIPO FURGÃO/KOMBI** com capacidade mínima para 09 passageiros, com no máximo 20 (vinte) anos de uso;
- MICRO-ÔNIBUS** com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros, com no máximo 20 (vinte) anos de uso;
- ÔNIBUS** com capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros, com no máximo 20 (vinte) anos de uso;
- CAMINHONETE TRAÇADA** (tipo 4x4) com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, com no máximo 20 (vinte) anos de uso;
- BARCOS** com capacidade mínima para 07 (sete), 10 (dez), 12 (doze) e 20 (vinte) passageiros em condições de trafegabilidade.
- LANCHA** com capacidade mínima para 10 (dez), 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) passageiros em condições de trafegabilidade.

**5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)**

**5.1.** O proponente deverá apresentar, para credenciamento/Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento e, venha a responder por sua representada.

**5.2.** Poderão participar deste chamamento **peças físicas e jurídicas** que exerçam as atividades definidas no objeto deste certame.

**5.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA**

**5.1.1 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

- 5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.3. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante;

**5.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1.2.1.** Atestado(s) ou Certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;
- 5.1.2.2.** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**5.1.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma simplificada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, nos casos de ME e EPP e aqueles que se enquadram na Lei complementar nº 123/2006; no caso de ME e EPP deverão apresentar o balanço assinado, conjuntamente pelo contador e pelo representante legal da empresa.

**5.1.3.2.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO**, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

5.1.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

5.1.4.5. Certidão Negativa de débitos Municipais;

5.1.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**5.1.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, ANEXO VII**

**5.2 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

5.2.1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.2.2. Carteira de Identidade;

5.2.3. Comprovante de residência ou declaração;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Comprovação de Situação Cadastral CPF;

5.2.6. Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física;

5.2.7. Atestado(s) ou Certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;

5.2.8. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega.

5.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, ANEXO VII.

**6 – DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTORES PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade e contarem com até 20 (vinte) anos de uso no máximo;

**6.2. Avaliação da vistoria de inspeção do órgão de trânsito municipal (DEMUTRAN) do Município de Monte Alegre - PA, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar, sendo no mínimo:**

- 1- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 2- Cintos de segurança em número igual à lotação.

**7 – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / JULGAMENTO DOS VEÍCULOS / EMBARCAÇÕES**

7.1 Quando mais de um participante estiver interessado na mesma rota, a contratação será definida considerando as condições abaixo:

7.1.1 Ano do veículo/embarcação.

7.1.2 Menor preço da rota.

7.1.3 Itens obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito. (Avaliação do DEMUTRAN).

7.1.4 Em caso de empate nos itens acima, a contratação será definida através de sorteio.

**8 – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRES)**

8.1. Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;

b) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de quinze anos de uso;

c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;

d) A autorização para transporte de escolares, fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;

e) Os veículos terrestres deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;

f) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;

g) Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.

h) As caminhonetes traçadas deverão ser adaptadas com os seguintes itens: possuir a carroceria coberta; grades de proteção; e possuir assento estofado;

**9 – ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES**

9.1. As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

- a) As embarcações devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- b) Ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível;
- c) As embarcações devem possuir cobertura para proteção contra o sol e chuva; grades laterais para proteção contra queda; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;
- d) As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca **Escolar** (horizontal);
- e) As embarcações deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei nº 9.503/1997, art. 136, inciso IV;

**10 – EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E MONITOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE E FLUVIAL)**

- 10.1.** O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria “D”.
- 10.2.** O condutor responsável pelo transporte fluvial deverá ser habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (ANFAC) e Marinheiro Fluvial de Máquina (MFAM) na Capitania dos Portos;
- 10.3.** Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 10.4.** Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.
- 10.5.** O condutor do transporte deverá manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEMEC.

**11 – DOS PERCURSOS**

- 11.1.** O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante no Anexo II do Edital.
- 11.2.** Os veículos do contratado (a) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da SEMEC.
- 11.3.** As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.
- 11.4.** A empresa poderá utilizar o mesmo veículo da rota em turnos diferentes, desde que não haja conflito nos horários de saída e chegada.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Os veículos ou embarcações a serem utilizados no transporte escolar, não poderão ser sublocados de terceiros;
- 12.2.** A contratada deverá apresentar documentação de regularidade junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN e Capitania dos Portos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

- 12.3. Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para SEMEC.
- 12.4. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.
- 12.5. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.
- 12.7. A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, inclusive no que tange o seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extra, diárias ou quaisquer despesas com alimentação e locomoção, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.8. A contratada deve garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso e conservação, de higiene e conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e outros).
- 12.9. A contratada deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, habilitação na Capitania dos Portos e documentação dos veículos e embarcações regularizados, em seu nome.
- 12.10. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas e o transporte e acondicionamento de cargas, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.
- 12.11. É obrigação dos empregados da contratada tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado no Anexo I do Termo de Referência.
- 12.12. A contratada deverá substituir o(s) veículo(s) quebrado(s) ou defeituoso (s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação do fato pela SEMEC.
- 12.13. Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e encaminhar a SEMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo barco ou veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.
- 12.14. Na proposta de **preço por quilômetros rodados** dos veículos terrestres e na proposta de preço **hora/dia** para veículos fluviais deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.
- 12.15. Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I, os veículos deverão ser de uso exclusivo da SEMEC, sendo vedado o seu uso para outros fins.
- 12.16. A contratada deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos da Lei nº 9.503/1997, artigo 329, do código de trânsito brasileiro. (declaração disponível no site: <https://www.tjpa.jus.br/>).

**13 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

- 13.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Lei 107.909/2003, Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.
- 13.2.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.
- 13.3.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o livre acesso do preposto da empresa nas dependências da SEMEC.
- 13.4.** Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.
- 13.5.** Exigir a substituição do veículo que não atender o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus empregados na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.
- 13.6.** Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**14 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** O contrato deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação e as atividades extraclasses para o término do ano letivo de 2021 e para ano letivo de 2022.
- 14.2.** O serviço de transporte escolar **será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.
- 14.3. Todo veículo a ser contratado deverá apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, junto ao Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre.**

**15 – DA FATURA E PAGAMENTO**

- 15.1.** A SEMEC efetuará o pagamento com periodicidade mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados, mediante nota fiscal ou fatura/recibo do serviço realizado, devendo conter a discriminação detalhada da despesa.
- 15.2.** O pagamento poderá ser efetuado pela contratante até o 15º dia útil contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e recibo, em duas vias, no Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.
- 15.3.** Após a emissão da nota de empenho, o não encaminhamento da fatura à SEMEC até o quinto dia útil daquele mês, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando condicionado a apresentação da referida nota fiscal, o início do processo de pagamento, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a SEMEC.
- 15.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao contratado(a) pela SEMEC e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.
- 15.4.1.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal/fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para SEMEC, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.
- 15.5.** A SEMEC reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo prorrogar por igual período.

**16.2.** Os serviços serão prestados mensalmente, conforme calendário estabelecido por esta Secretaria Municipal de Educação.

**16.3.** O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMED à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.

**17 – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução do serviço será acompanhada pela **SEMEC**, pela **Direção da Unidade Escolar** e pelo **Setor de Transporte Escolar desta Secretaria**, ficando sob a responsabilidade a indicação de um servidor efetivo a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar, fiscalizar e denunciar quaisquer irregularidades e determinará à contratada as correções que julgar oportuna, para a melhoria do serviço, na forma da lei nº 8.666/93.

**17.2.** O fiscal do contrato, conforme Instrução Normativa nº 001/2012, Art. 2º, em consonância com o Art. 3º, inciso VIII, publicada no dia 22 de maio, deverá atestar os documentos da despesa, que comprova a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

**18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária das Secretarias Municipais que integram o objeto da licitação:

- 12.361.0004.2.037
- 12.361.0004.2.028
- 12.361.0005.2.117

**19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Deve ser apresentado no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Carteira de habilitação categoria mínima “D” dos condutores de veículos terrestres e habilitação emitida pela Capitania dos Portos para os condutores de veículos fluviais.
- Certificado de curso de transporte escolar e autorização de transporte escolar emitida pelo DETRAN;
- Documentos comprobatórios informando que os veículos são de sua propriedade.
- Antecedentes criminais dos motoristas.

**19.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**19.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**19.4.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20 - ANEXO I**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

20 – PLANILHAS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS ROTAS COM FORMAÇÃO DE PREÇO DAS DIÁRIAS POR ROTA.

**21 - ANEXO II**

21 – TABELAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO INDIVIDUAL DAS ROTAS POR QUILÔMETROS E HORAS.

Monte Alegre – PA, 14 de dezembro de 2021.

***Maria Lucinete Moura Magalhães***

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.  
Decreto nº 006/2021